



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO
Relatora: SOLANGE MOURA DE ANDRADE
0002274-07.2024.5.06.0000
: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIAO

Ofício Nº TRT6 -STP -169/2025-(Circular)

Recife, 24 de fevereiro de 2024.

À Vice-Presidência do TRT da 6ª Região

Aos Gabinetes dos Exmos. Desembargadores do Trabalho do
TRT da 6ª Região

Às Varas do Trabalho do TRT da 6ª Região

Às Turmas do TRT da 6ª Região

Ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações
Coletivas - NUGEPNAC do TRT da 6ªRegião

Assunto: retificação de despacho anterior quanto ao
sobrestamento.

Senhores(as),

Informo a Vossas Senhorias que adotem as providências necessárias com o objetivo de **sobrestamento** dos feitos relacionados à temática do IRDR 0002274-07.2024.5.06.0000 (referente ao auto do processo originário Agravo de Petição nº 0000615-54.2022.5.06.0251), **apenas** em relação aos **processos que estiverem pendentes de admissibilidade de Recurso de Revista junto à Vice-Presidência desta Corte**, a fim de se fixar tese vinculante sobre as seguintes questões jurídicas: "o reexame necessário é aplicável às sentenças ilíquidas e o valor arbitrado à condenação provisoriamente pelo juízo de primeiro grau não deve ser confrontado aos valores previstos no art. 496, § 3º, do CPC, que somente é aplicável ao caso de sentenças

líquidas?", visando à segurança jurídica e estabilidade de suas decisões, conforme despacho que segue em anexo.

Atenciosamente,

RECIFE/PE, 24 de fevereiro de 2025.

KARINA DE POSSIDIO MARQUES LUSTOSA
Diretor de Secretaria